

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC - 04043/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Parari. Licitação. Tomada de Preço nº 01/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

## A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01502/2012

# 1. RELATÓRIO

- 1. Número do Processo: TC-04043/12
- 2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
- 3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2012.
- 4. Objeto do Procedimento: Reforma da Escola Luiz Correia de Queiroz e Construção de uma Escola Rural com 2 salas de aulas, no Sítio Algodão de Parari.
- <u>5.</u> <u>Valor do Contrato:</u> R\$ 380.316,77 (trezentos e oitenta mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).
- <u>6.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.

# 2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 01/2012 e do contrato decorrente.

#### 3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 01/2012 e o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

ACAL Processo TC 04043/12



## 4. DECISÃO DA 1a CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04043/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2012 e o contrato dela decorrente, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de junho de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL Processo TC 04043/12